Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1810/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20478/2014
PROTOCOLO	**:** 1475328
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA
INTERESSADO	**:** CQP COMÉRCIO LTDA
VALOR	**:** R$ 244.992,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular por cumprir os requisitos legais e estar instruído com os documentos exigidos.

A execução financeira é regular em razão da comprovação da total execução do objeto pactuado e similitude dos valores apurados nas três etapas, empenho, liquidação e pagamento, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 871/2013 e da execução financeira do Contrato, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa CQP Comércio LTDA.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 871/2013,** celebrado entre a **Secretaria de Estado de Educação** e a empresa **CQP Comércio LTDA.,** decorrente do resultado do Procedimento de Pregão Eletrônico n. 69/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar – Distrito de Anhanduí.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficou comprovada a efetiva liquidação das despesas e concluiu pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da execução financeira do contrato.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 244.992,00
- VALOR DO TERMO ADITIVO	R$ 244.992,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 489.984,00
- TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS E EMPENHO	R$ - 39.080,24
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 450.906,76
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 450.906,76
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 450.906,76

Como se vê, são idênticos os valores relativos à execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 871/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 871/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar regularidade da Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo e da Execução Financeira do Contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

SETAC. KBV/ARP/DSSM